



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre publicar o nome dos sócios de empresas terceirizadas no Portal da Transparência e manter lista nominal, local de trabalho e conferência presencial, para fiscalização parlamentar e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública responsável a publicar no Portal da Transparência dados de Empresas terceirizadas vencedoras de licitação, e que prestam serviços aos órgãos públicos e o nome de seus respectivos sócios, e sub –contratos no Município de Fortaleza de Minas, bem como, da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas de Economia Mista, cabendo a empresa manter lista nominal, local de trabalho, e conferência presencial dos empregados da empresa, além de seus cargos e jornada de trabalho.

Art. 2º. As empresas contratadas que desrespeitarem a presente lei, serão penalizadas pelo ente público contratante no valor de 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais Municipais).

Parágrafo único: Após serem penalizadas pela multa fixada no “caput” deste artigo, as empresas terão 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Sendo que, constatada a inércia das empresas, terão seus contratos rescindidos automaticamente com o Poder Público, não as isentando das demais penalidades legais.

Art. 3º. Ainda fica proibido o uso de empregados de empresas terceirizadas da frente de trabalho; durante a prestação de serviço ao ente público; para realização de trabalho, serviços privados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**RONALDO CESAR RIBEIRO (SARGENTO RONALDO)
VEREADOR.**